



Lei Nº 067/97

Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Palmácia - COMUT/PAL, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palmácia, Sr. João Simplicio do Nascimento, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução Nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual do Trabalho - CET, no artigo 15 de seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Palmácia - COMUT/PAL, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - O COMUT/PAL compõe-se de seis Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dois representantes do poder público, dois representantes dos trabalhadores e dois representantes dos empregados, assim indicados:

I - Pelo poder público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- b) Um representante do Estado.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmácia;
- b) Um representante da Associação dos Trabalhadores Urbanos de Palmácia.

III - Pelos Empregadores:

- a) Um representante do Sindicato Rural de Palmácia;
- b) Um representante da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Palmácia.



Art. 3º - O Conselho ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado local, de modo a favorecer as relações do Município com o sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT/PAL elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Art. 5º - Os membros do COMUT/PAL, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município;

§ 2º - O representante do Governo Municipal será indicado dentre os órgãos que atuem direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local;

§ 3º - O representante do Governo do Estado será indicado de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, sendo observado o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT/PAL será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou pelo representante legal do SINE/CE no município.

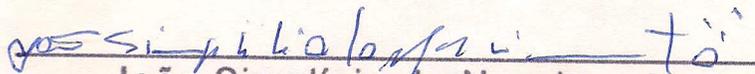
§ Único - O Secretario Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT/PAL observando o disposto no Art. 16 do Regimento Interno do CET.



Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 9 de abril de 1997.


João Simplício do Nascimento
Prefeito Municipal de Palmácia